



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º [●]/[●]

PROCESSO N.º [●]/[●]

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM [●]/
[●]/[●].

Protocolo até o dia [●]/[●]/[●] às [●] horas.

ABERTURA no dia [●]/[●]/[●] às [●] horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA AO CONSUMO ENERGÉTICO DA RESPECTIVA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

[Inserir Nome do Responsável]

[Inserir Cargo do Responsável]



EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [] / []

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº [] / []

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP

MODALIDADE DO CERTAME: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE, CONFORME PREVISTO NO ART. 12, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 11.079/2004.

OBJETO DO CERTAME: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (“PPP”), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA AO CONSUMO ENERGÉTICO DA RESPECTIVA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

LIMITE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PROPOSTA COMERCIAL DOS LICITANTES: R\$ 1.270.694,16 (um milhão duzentos e setenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: 15 (quinze) anos.

BOTUCATU/SP, [] DE [] DE [].



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
1. DAS DEFINIÇÕES	7
2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL	20
3. DO OBJETO	20
4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO	20
5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	21
6. DO PRAZO	21
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	21
8. DOS CONSÓRCIOS	22
9. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO	24
10. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	25
CAPÍTULO II – DO RITO LICITATÓRIO	26
11. DO PROCEDIMENTO GERAL	26
12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	27
13. DO CREDENCIAMENTO	30
14. DA GARANTIA DE PROPOSTA	31
15. DA PROPOSTA COMERCIAL	37
16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	40
17. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA	41
18. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	42
19. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA	44
20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	46
21. DAS DECLARAÇÕES	50



22.	DA VISITA TÉCNICA	50
CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO		51
23.	PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO	51
24.	ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	55
25.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	56
26.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	59
27.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	60
28.	FRAUDE E CORRUPÇÃO	62
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO		64
29.	DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO	64
30.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	66
31.	DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA EFETIVAÇÃO DE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA (PPP)	68
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS		70
32.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	70



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representada pelo [cargo], Sr. [•], torna pública a presente LICITAÇÃO, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE**, para a contratação de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVA AO CONSUMO ENERGÉTICO DA RESPECTIVA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 11.079/2004, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 1.123/2014 e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no presente EDITAL e em seus ANEXOS.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE BOTUCATU (“CGPPP”) foi instituído pelo art. 4º do Programa Municipal de Parcerias, criado pela Lei Complementar Municipal nº 1.124/2014, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 1.305/22, cujos membros atuais foram nomeados pela Portaria nº [•], o qual compete receber, analisar e aprovar resultados de estudos técnicos sobre projetos de Parcerias Público-Privadas; bem como fiscalizar a execução de Parcerias Público-Privadas no âmbito do Município de Botucatu, dentre outras competências.

A LICITAÇÃO será conduzida pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, instituída pela Portaria nº [•], a qual compete publicar em Imprensa Oficial e sítio eletrônico do Poder Concedente todos os atos administrativos do processo licitatório; receber, examinar e julgar os pedidos de Esclarecimentos, Impugnações ao Edital e Recursos Administrativos, dentre outras.

A Licitação será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das propostas, na forma do art. 13, da Lei Federal nº 11.079/04.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério de menor valor da contraprestação pecuniária mensal a ser paga pelo Município de Botucatu à Concessionária, conforme o disposto no art. 12, II, “a”, da Lei Federal nº 11.079/04.



Os documentos de Garantia de Proposta, Proposta Comercial e Habilitação deverão ser entregues no endereço [●], destinado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Botucatu entre o horário de [●] horas e [●] horas, do dia [●], conforme EXTRATO de AVISO DE LICITAÇÃO publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO para CREDENCIAMENTO dos LICITANTES, HABILITAÇÃO e julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA ocorrerá no dia [●], impreterivelmente às [●] horas, no endereço [●], nesta cidade de Botucatu/SP, conforme devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Esta LICITAÇÃO fora precedida do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 05/2025, tornado público no dia 09/09/2025, em que interessados tiveram a oportunidade de apresentar estudos de viabilidade técnica-operacional, econômico-financeira e jurídica-institucional. Nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 1.123/2014, a CGPPP apreciou, deliberou e decidiu pelo aproveitamento dos estudos, que deverão ser ressarcidos pelo LICITANTE adjudicado e homologado no âmbito desta LICITAÇÃO antes da eventual assinatura do CONTRATO.

A LICITAÇÃO fora precedida de CONSULTA PÚBLICA, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei Federal n. 11.079/2004, no período de [●] até [●] e de AUDIÊNCIA PÚBLICA, realizada no dia [●], em observância ao disposto no art. 2º, inc. X da Lei Complementar Municipal nº 1.123/2014.

O aviso sobre esta LICITAÇÃO se encontra publicado no DIÁRIO OFICIAL, estando o EDITAL e seus ANEXOS disponíveis no sítio eletrônico oficial [●]; bem como afixado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Botucatu, situada na Praça Profº Pedro Torres, nº 100 centro, nesta cidade de Botucatu/SP e divulgado em jornais de grande circulação.

Eventuais retificações e alterações posteriores à publicação deste EDITAL serão divulgadas sítio eletrônico oficial [●], respeitadas eventuais devoluções de prazos nos termos das disposições legais aplicáveis.

Na eventualidade de divergências entre o EDITAL, ANEXOS e documentos administrativos publicados provenientes da LICITAÇÃO, prevalecerá, inquestionavelmente, o estabelecido neste EDITAL, instrumento convocatório vinculatório desta CONCORRÊNCIA.



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1.** Para fins deste EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido, os termos listados a seguir, quando empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados apresentados neste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO quando da realização da contratação;

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

ALAVANCAGEM FINANCEIRA: técnica utilizada para a multiplicação da rentabilidade por meio do endividamento, compondo-se tanto de Capital de Próprio como de Capital de Terceiros;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

ANEXOS: Os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive o próprio CONTRATO;

ATIVO: termo utilizado para expressar bens, valores, créditos, direitos e afins que, num determinado momento, formam o patrimônio de um projeto ou agente, sendo estes avaliados pelos seus respectivos custos;

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território do Município de Botucatu, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;

BENCHMARKING MACROECONÔMICO: processo de busca das melhores práticas macroeconômicas para dotação de índices e indicadores, conduzindo ao melhor desempenho das análises financeiras dos projetos;

BENS DE CAPITAIS: ativos que possuem a finalidade de produzir capital ou bens de consumo;



BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto no CONTRATO;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;

CAPITAL DE TERCEIROS: parcela de capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto. São recursos externos de financiamento advindos de entidades terceiras, tais como bancos e fundos de investimentos;

CAPITAL PRÓPRIO: parcela de Capital componente do percentual de alavancagem inicial do projeto, fazendo menção ao capital disponível advindo exclusivamente de sócios, acionistas, investidores;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de fatos da natureza;

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO: local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções, bem como o registro, despacho e acompanhamento de ocorrências;



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: comissão instituída pela Portaria nº [●], que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

CONCESSÃO: concessão na modalidade administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo PRAZO previsto no CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (“SPE”), a ser constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO, bem como sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

CONTRATO: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

COSIP/CIP: Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no art. 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal nº 4.355 de 27 de dezembro de 2002 e na Lei Complementar Municipal nº 1.333 de 11 de abril de 2023, com as alterações e regulamentos aplicáveis;



CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

CRONOGRAMA: representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, na qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia [•], entre [•] horas e [•] horas da manhã, quando deverão ser entregues, no local [•], todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no DOM;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no DOM;

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ou DRE: demonstração contábilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, devendo ter alterações em um período, através do confronto das receitas, custos e resultados, levando-se em consideração o princípio contábil do regime de competência;

DEPRECIAÇÃO DO FLUXO LUMINOSO: percentual de redução do fluxo luminoso de uma fonte de luz durante o período de operação. Todas as lâmpadas apresentam um fator de depreciação que irá afetar seu funcionamento durante sua vida útil;

DESPESAS DE CAPITAL: despesas relacionadas a: aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis e concessões de empréstimos para investimento;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ou DOM: ferramenta legal para publicação dos atos do governo municipal de Botucatu;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos apresentados pelo LICITANTE de acordo com os termos e condições do presente EDITAL, que comprovam,



dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, e a capacidade técnica dos licitantes para participação nesta LICITAÇÃO;

ECONOMIA DE ESCALA: organização do empreendimento para alcançar a máxima utilização dos fatores produtivos envolvidos no processo de produção, procurando-se baixos custos e o incremento da capacidade produtiva;

EDITAL: é o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

EFICIÊNCIA LUMINOSA: é a relação entre o fluxo luminoso emitido e a energia elétrica consumida pela fonte de luz. A unidade de medida da eficiência luminosa é lm/W (lumens por Watt). Quanto maior a eficiência luminosa de uma fonte, menor será o consumo de energia;

ENVELOPE 1: invólucro contendo a GARANTIA DA PROPOSTA;

ENVELOPE 2: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ;

ENVELOPE 3: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;

ESTUDOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO: estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do Chamamento Público nº [●];

FATOR DE DESEMPENHO: fator a ser calculado em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO constante no ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;

FATOR DE UNIFORMIDADE: é a razão entre a iluminância mínima e média de uma determinada área. O resultado dessa razão é adimensional e indica a qualidade da distribuição da luminosidade na superfície analisada;

FLUXO LUMINOSO: representa uma potência emitida ou observada, ou, ainda, a energia emitida ou refletida em todas as direções, sob forma de luz. Em outras palavras, é



a quantidade de luz percebida que é produzida por um ponto de iluminação. A unidade de medida do fluxo luminoso é o Lúmen (lm);

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO;

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida pelos LICITANTES como condição para participação na LICITAÇÃO, destinada a assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL apresentada, em todos os seus termos, conforme o disposto neste EDITAL;

GESTOR: pessoa natural ou jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, contratada para realizar a gestão profissional de carteira de fundo de investimento;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP): serviço público que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

ILUMINÂNCIA: é o fluxo luminoso incidente numa superfície. Pode ser medido por um aparelho chamado luxímetro. A unidade de medida é o lux (lx);

ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC): representa a capacidade de reprodução da cor de um objeto diante de uma fonte de luz. O IRC faz uma correspondência entre a cor real de um objeto e a que ele apresenta diante da fonte de luz. Convencionalmente, o IRC ideal varia entre 0 e 100% de acordo com o tipo de fonte luminosa e com o ambiente analisado. Quanto mais alto o IRC, melhor é a fidelidade de cores;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO, em especial, no ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;



ÍNDICES MACROECONÔMICOS: medidas que indicam variáveis agregadas de todo sistema econômico existente no país;

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e a realizar os respectivos atos exigidos neste EDITAL;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

LICITAÇÃO: procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS, a que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO, devidamente credenciada para concorrer à LICITAÇÃO;

LOGRADOURO PÚBLICO: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

LUCRATIVIDADE: indicador utilizado para apontar os ganhos do empreendimento, conforme o objeto em licitação, justificando a sua própria existência financeira;

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

LUMINOTÉCNICA: é o estudo da aplicação e implantação de iluminação artificial em ambientes internos e externos;

MACROECONOMIA: estudo econômico, em escala global, que pesquisa fenômenos econômicos, sua distribuição e seus efeitos na estrutura institucional;

OBJETO: modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujas diretrizes



estão indicadas neste EDITAL, bem como GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA relativa ao consumo energético da respectiva REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Botucatu/SP;

OBRA: qualquer ação, atividade, construção, feito, empreendimento ou trabalho que seja necessário à execução do OBJETO;

ORDEM DE INÍCIO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO;

PARCELA DE DESEMPENHO: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO conforme os termos do CONTRATO e ANEXOS;

PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM): Consiste no valor devido à CONCESSIONÁRIA, conforme o valor da proposta econômica vencedora, pela prestação do serviço OBJETO do CONTRATO.

PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR): trata-se do valor referência para a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, no montante de **R\$ 1.270.694,16** (um milhão duzentos e setenta mil seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), que deverá ser adotado como referência pelos LICITANTES na formulação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, nos termos que constam no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL.

PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME): Consiste no valor financeiro a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA, tendo seu cálculo obtido pela relação entre PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e o FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PAYBACK: período de retorno do investimento no orçamento de capital, referindo-se ao tempo necessário para recuperar os fundos gastos em um investimento;



PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO: trata-se do prazo necessário para a CONCESSIONÁRIA concluir os investimentos previstos no seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, para modernizar e efficientizar a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA;

PLANO DE IMPLANTAÇÃO: plano que deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA – no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de solicitação do PODER CONCEDENTE, após ter sido concluído o CADASTRO INICIAL das LUMINÁRIAS – e deverá prever plano para modernizar e efficientizar a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, nos termos do ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO V do CONTRATO - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS;

PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA: estudo referencial de viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO descrito no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

PODER CONCEDENTE: ente federado que detém a titularidade do serviço público OBJETO deste EDITAL e do CONTRATO;

PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;



PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA;

PRAZO: trata-se do PRAZO de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL constante do ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, que contém a proposta de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL;

RECEITAS OPERACIONAIS: são as receitas provenientes do OBJETO principal de exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Botucatu, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: é a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, já com a efficientização e remodelação em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE;



REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL cujos parâmetros luminotécnicos ainda não atendam aos requisitos fixados no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO;

REMUNERAÇÃO: é a remuneração pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS;

RENTABILIDADE: análise do grau de êxito econômico de um projeto em relação ao Capital Próprio ou de Terceiros aplicado pela CONCESSIONÁRIA;

SPE: Sociedade de Propósito Específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados;

TAXA INTERNA DE RETORNO ou TIR: taxa de desconto hipotética aplicada ao fluxo de caixa do projeto, que faz a comparação das despesas do empreendimento em valor presente, em relação aos retornos dos investimentos, igualmente em valores presentes. Os resultados apresentados servem de base para um comparativo com a Taxa Mínima de Atratividade;

TAXA MÍNIMA DE ATRATIVIDADE ou TMA: taxa de juros que tem como finalidade representar o mínimo de retorno que uma possível CONCESSIONÁRIA se propõe a ganhar participando do processo de Licitação e do percentual de investimento a ser realizado na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

TEMPERATURA DE COR: determina a aparência de cor da luz emitida pela fonte de luz. Quanto mais alta a temperatura de cor, mais clara é a tonalidade do feixe de luz emitido. A temperatura tem uma relação direta com o conforto do usuário, portanto algumas faixas de temperatura são mais adequadas para determinados ambientes. A temperatura de cor é medida em Kelvin (K);

TICKET MÉDIO: indicador de performance de vendas de um determinado mercado para a inversão de Receita Acessória de Exploração de Mercado;



TRIBUTOS: é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada, nos termos do artigo 3º do Código tributário Nacional;

VALOR DO CONTRATO: valor, em R\$ (reais), calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO do CONTRATO;

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: corresponde ao somatório dos valores das PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS DE REFERÊNCIA a serem pagas pelo PODER CONCEDENTE, previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes, o que representa um montante de **R\$ 228.724.948,28** (duzentos e vinte e oito milhões setecentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) .

VALOR NOMINAL: valor que não considera a evolução dos índices de preços na economia, sendo este um valor facial que não necessariamente será o valor final a ser recebido ou pago pelo título;

VALOR PRESENTE: fórmula econômico-financeira capaz de determinar o valor atual de pagamentos ou receitas futuras, descontados a uma taxa de juros apropriada, menos os custos referentes ao investimento inicial;

VALOR REAL: corresponde ao VALOR NOMINAL de determinados bens após o ajuste de inflação (ou deflação), com base no índice de preços corrente;

VANTAJOSIDADE: termo usual no Direito Administrativo que expressa a garantia de que a administração obterá preços e condições mais vantajosas na licitação.

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser escolhida pelo PODER CONCEDENTE que será responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO e pelo monitoramento do processo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA;



VIDA MEDIANA: período determinado a partir do ensaio para determinar a vida útil de lâmpadas. É a quantidade de horas de trabalho em que 50% das lâmpadas ensaiadas permanecem acesas;

VIDA ÚTIL: período total que um ativo (sistema ou equipamento) permanece operacional e satisfazendo as necessidades do usuário sem que tenha que ser trocado.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA
- c) ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES
- d) ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3. DO OBJETO

- 3.1 O OBJETO desta LICITAÇÃO é a contratação de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para os serviços de modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção em tempo real da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, bem como GESTÃO DE PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA relativa ao consumo energético da respectiva REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Botucatu/SP.
- 3.2 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 3.3 A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes na legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação a ser apresentada pela ADJUDICATÁRIA.



4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

- 4.1 A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o MENOR VALOR A SER PAGO PELO PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 11.079/2004.
- 4.2 A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar as obrigações referidas neste item.
- 4.3 O capital social obrigatório subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, devendo os referidos valores serem completados até o final do 12º (décimo segundo) mês de sua vigência.
- 4.4 Nos termos do item deste EDITAL, a respeito do PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, antes da assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE a integralização do capital social adicional da SPE.
- 4.5 O capital social adicional da SPE, será calculado com base no percentual de deságio apresentado em relação à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR) prevista no ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
- 4.5.1 Deverá ser integralizado capital social adicional de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em caso de deságios a partir de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR);
- 4.5.2 Deverá ser realizado aporte adicional de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada ponto percentual de deságio praticado acima de 10% (dez por cento) da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR);
- 4.5.2.1 No caso de valores de deságio não inteiros, o montante do aporte adicional será calculado proporcionalmente, respeitando-se o estabelecido no item acima;
- 4.5.2.2 Os valores referidos neste item serão atualizados pelo IPCA, com base na sua variação entre a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e dois meses antes do mês da efetiva integralização.



5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1.** O valor estimado do CONTRATO é de **R\$ 228.724.948,28 (duzentos e vinte e oito milhões setecentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos)** que consiste no somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS, previstas ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a preços constantes.

6. DO PRAZO

- 6.1** O PRAZO de vigência do CONTRATO será de **15 (quinze) anos**, contados a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado a critério do PODER CONCEDENTE, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e nos termos admitidos em CONTRATO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1** Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades isoladamente ou em forma de CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e demonstrem cumprir todos os requisitos da habilitação previstos nos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.2** Além das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, ou que estejam impedidas ou suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública, ou por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas federal, estadual distrital ou municipal, ou por decisão judicial;
- b) que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, decorrente do art. 156, inciso III e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) que tenha sido condenada, por sentença transitado em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº 9.605/98;



- d) cujo(s) representante(s) legal(ais), dirigente(s), gerente(s), sócio(s) ou controlador(es), responsável(is) técnico(s) ou legal(is) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) em quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Botucatu;
- e) que sejam, direta ou indiretamente, controladas, geridas ou sob vinculação hierárquica a qualquer ente da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- f) cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;
- g) que sejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social ou do Banco Central do Brasil;
- h) que realizaram os estudos e auxiliaram na condução do processo licitatório.

7.3 Para efeitos do presente EDITAL, admitem-se as sociedades e, portanto, terão sua participação permitida na presente LICITAÇÃO, individualmente ou como membros de CONSÓRCIO.

8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES deverá atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 19 da Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do EDITAL;
- b) Deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente Compromisso de Constituição do Consórcio, em instrumento público ou particular, contendo os requisitos mínimos dos modelos contidos no ANEXO III do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, subscrito por todos os CONSORCIADOS; não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL;
- c) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL;



- d) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL;
- e) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS, coligadas ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

- 8.2.** Há o limite máximo de 2 (dois) CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO participante.
- 8.3.** O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.079/2004, do art. 20 da Lei Federal nº 8.987/1995 e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO, e mantendo participações idênticas àquelas constantes do Compromisso de Constituição do Consórcio apresentado na LICITAÇÃO.
- 8.4.** Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS do CONSÓRCIO ou da SPE até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir da qual deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
- 8.5.** A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.
- 8.6.** As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto neste EDITAL.
- 8.7.** Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.
- 8.8.** A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:
- a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e



b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

9. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO

- 9.1** O PODER CONCEDENTE oportuniza aos potenciais LICITANTES meio de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos de dúvidas relativas à LICITAÇÃO e às condições de participação para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do OBJETO, em observância ao disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2** Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser apresentados na forma escrita, clara, apontado o item específico, e de forma fundamentada, devendo o documento ser protocolado pessoalmente ou eletronicamente na COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail: [•], em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 9.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.4** Os pedidos de informações e esclarecimentos pelos potenciais LICITANTES bem como as respostas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ambos, serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 10.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, que deverão ser entregues em meio físico, mediante protocolo presencial à Sede, localizada na Praça Profº Pedro Torres, nº 100 centro, nesta cidade de Botucatu/SP, ou enviado eletronicamente para a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail: [•], devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 10.2.** A apresentação e estruturação da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL deverá respeitar o padrão jurídico específico, devendo ser comprovadas todas as condições para admissibilidade, seguido de apontamentos pontuais de eventuais dispositivos e possíveis falhas e/ou irregularidades com ordenamento jurídico brasileiro, indicando precisa e claramente o dispositivo que supostamente tenha sido violado.



- 10.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante o PODER CONCEDENTE o potencial LICITANTE que não o fizer tempestivamente e em até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, nos termos do caput do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.4.** As IMPUGNAÇÕES AO EDITAL apresentadas por potenciais LICITANTES, serão julgadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO no prazo legal de até 3 (três) dias úteis, nos termos do Parágrafo Único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5.** As respostas farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.
- 10.6.** Não sendo apresentada IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.
- 10.7.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não receberá, tampouco responderá, IMPUGNAÇÕES AO EDITAL que forem apresentadas intempestivas e/ou apócrifas, sem a devida identificação e qualificação, e/ou que tenham sido formuladas sem a devida forma, fundamentação ou incompatíveis como as disposições deste EDITAL.

CAPÍTULO II – DO RITO LICITATÓRIO

11. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 11.1.** Caberá ao LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das PROPOSTAS.
- 11.2.** Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, podendo, ainda, contar com assessoria qualificada e especializada, sendo esta devidamente designada, por conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.
- 11.3.** A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será permitida a participação e manifestação dos representantes credenciados dos LICITANTES, e vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas, devendo ser lavrada ATA OFICIAL, que



posteriormente será assinada por todos os presentes.

- 11.4. Todos os envelopes e documentos serão rubricados por todos os membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos LICITANTES CREDENCIADOS na SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO.
- 11.5. Todos os atos desta LICITAÇÃO serão publicados no sítio eletrônico oficial, e as decisões, julgamentos e intimações serão publicadas no DIÁRIO OFICIAL.
- 11.6. Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando na correta apresentação da documentação e respectivas propostas, e na aceitação incondicional de todos os termos deste instrumento convocatório.
- 11.7. Após a entrega dos ENVELOPES 1, 2 e 3, não poderá o LICITANTE desistir de sua proposta, sob pena de execução da GARANTIA DE PROPOSTA, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A GARANTIA DA PROPOSTA (**ENVELOPE 01**), os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (**ENVELOPE 02**), e a PROPOSTA COMERCIAL (**ENVELOPE 03**) exigidos nesta LICITAÇÃO, deverão ser apresentados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO fechados, lacrados, separados e indevassáveis, claramente identificados com a qualificação completa do potencial LICITANTE e de seus representantes, devidamente organizados e procedidos de sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estarem numeradas e rubricadas pelo responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da licitante, apresentados da seguinte forma:

12.2. DO ENVELOPE 1- GARANTIA DA PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [] / [] PROCESSO Nº [] / []



- Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Botucatu.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 1 – GARANTIA DA PROPOSTA

12.3. DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/[•] PROCESSO N.º [•]/[•]

- Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Botucatu.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.4. DO ENVELOPE 3- PROPOSTA COMERCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•] / [•] PROCESSO N.º [•] / [•]

- Concessão administrativa para a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Botucatu.

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL

12.5. HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via, encadernada com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se



houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

- 12.6.** Todas as folhas da GARANTIA DE PROPOSTA, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL deverão estar rubricadas por um dos representantes credenciados dos PROPONENTES.
- 12.7.** O representante credenciado deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.
- 12.8.** Todos os documentos que constituem o EDITAL, as PROPOSTAS, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.
- 12.9.** As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.
- 12.10.** Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abranjam a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.
- 12.11.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente.
- 12.12.** Os documentos contidos nos três ENVELOPES deverão, obrigatoriamente, ser apresentados também na forma digital, em CD ou *pendrive*, compondo o envelope físico, na última folha, devidamente identificado.
- 12.13.** Os documentos apresentados na forma digital deverão, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação da licitante, estar em plena e total conformidade com os documentos apresentados na forma física.
- 12.14.** Os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.



12.15. Não serão aceitos envelopes entregues fora dos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste EDITAL.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Iniciada a SESSÃO PÚBLICA, os representantes dos LICITANTES deverão se apresentar perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para o CREDENCIAMENTO, exibindo os documentos originais de carteira de identidade ou outro documento equivalente para fins de representação.

a) Será admitido o credenciamento de até 2 (dois) representantes para cada LICITANTE.

13.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO fará o exame dos DOCUMENTOS:

a) Identidade de pessoa física dos sócios que compõem a sociedade ou o consórcio;

b) Identidade do representante legal na LICITAÇÃO, seguida do Instrumento de Mandato (Procuração) que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, com firma reconhecida ou assinatura digital, sendo vedada procurações aproveitadas que se refiram a outras licitações.

c) Contrato social, Estatuto Social ou documentos equivalentes, e suas alterações.

13.3. Em se tratando de instrumento particular de mandato, ele deverá ser apresentado com firma reconhecida.

13.4. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

13.5. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente e as procurações dos CONSORCIADOS à líder, outorgando poderes para que ela as represente na presente LICITAÇÃO.

13.6. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

13.7. A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu representante legal na LICITAÇÃO, desde que apresente procuração com poderes específicos,



com firma reconhecida ou assinatura digital.

13.8. A ausência do credenciamento do LICITANTE nas SESSÕES PÚBLICAS não constituirá motivo para a sua INABILITAÇÃO perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, porém a licitante não terá direito a constar em ata suas observações, nem rubricar os documentos.

13.9. Nenhuma pessoa, nem mesmo advogado(a), ainda que munidos de procuração específica, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO, sob pena de exclusão sumária dos LICITANTES representados.

14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Dando prosseguimento à SESSÃO PÚBLICA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO passará para análise da GARANTIA DA PROPOSTA, que compõe o ENVELOPE 1.

14.2. Nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA no valor de **R\$ 2.287.249,48 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, que representa 1% (um inteiro por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em favor do PODER CONCEDENTE, que se compreende a quota parte proporcional correspondente à garantia dos Estudos de Viabilidade e a Modelagem Licitatória-Contratual do projeto para contratação da Parceria Público-Privada (PPP).

14.3. A apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória, sendo de sua integral responsabilidade a prova suficiente para fins da LICITAÇÃO, inadmitindo-se a realização de diligências ou complementação sobre seu conteúdo.

14.4. Os potenciais LICITANTES que deixarem de prestar GARANTIA DE PROPOSTA, ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL e na legislação pertinente, serão inabilitados e terão toda a documentação protocolada devolvidas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sem direito à diligência para apresentação.

14.5. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro;

b) Títulos da Dívida Pública brasileira, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural,



mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- c) Fiança Bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil;
- d) Seguro-Garantia emitido por SEGURADORA em favor do PODER CONCEDENTE, autorizada e reconhecida pelo Banco Central do Brasil;
- e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por Sociedade de Capitalização, de acordo com a regulação específica.

14.6. Nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia da proposta será devolvida ao LICITANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do CONTRATO ou da data em que for declarada fracassada a LICITAÇÃO.

14.7. Não serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE nenhuma outra forma de GARANTIA DE PROPOSTA que não sejam as modalidades legais anteriormente citadas.

14.8. Os documentos que compõem as GARANTIA DE PROPOSTAS, após o recebimento pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, estarão sob guarda, responsabilidade e poder do PODER CONCEDENTE.

14.9. No caso de oferecimento em garantia de títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, o LICITANTE poderá apresentar uma das seguintes formas:

- a) constituir caução bancária e depositar o documento original dirigido ao PODER CONCEDENTE diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil;
- b) caução através da modalidade cheque administrativo que deverá ser entregue diretamente na Tesouraria do Município, mediante entrega de comprovante, tendo obrigatoriamente como Beneficiário o Município, com emissão de comprovante por parte da mesma; ou
- c) depósito nominal em conta caução oficial do Município de Botucatu, com comprovação diante da Tesoureira e emissão de comprovante por parte da mesma, por meio do e-mail .



14.10. O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, nele devendo constar que:

- a) Os títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE relativa a este EDITAL;
- b) Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

14.11. No caso de prestação de GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade de títulos de capitalização, o título de capitalização deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sem carência, e será avaliado tendo por base seu valor presente considerando-se as taxas de juros praticadas, descontada eventual penalidade em caso de resgate antecipado.

- a) A modalidade de título de capitalização deverá ser de instrumento de garantia.

14.12. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de: (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice; (iii) documentos comprobatórios da eleição dos administradores signatários da apólice; e (iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

14.13. Para além das disposições contidas no subitem anterior, serão aceitos seguros-garantia desde que:

- a) Emitidos por seguradoras;



- b)** A apólice correspondente indique o MUNICÍPIO como beneficiária;
- c)** Sejam respeitadas as diretrizes do EDITAL;
- d)** A apólice indique a composição do CONSÓRCIO, se aplicável;
- e)** Seja prestada por consorciada devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, se CONSÓRCIO, ou, em caso de fundos de investimento, por seu gestor ou administrador, na forma do regulamento do fundo;
- f)** Sigam estritamente o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive quanto à contagem do prazo de vigência e destaque para as obrigações garantidas;
- g)** Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE de suas responsabilidades, salvo as oriundas do modelo da Circular SUSEP nº 662/2022 e posteriores alterações, ou de outras exigências legais ou regulamentares, devidamente demonstradas e justificadas;
- h)** Se assinada eletronicamente, a apólice contenha meios para validação;
- i)** Se assinada manualmente, contenha reconhecimento de firmas; e
- j)** As apólices contenham certificação digital passível de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.

14.14. Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento, não sendo consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que sejam meramente admitidas pelo regulador, mas não impostas, a exemplo da mencionada na Carta Circular Eletrônica nº 1/2021/DIR1/SUSEP.

14.15. Caso a GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade seguro-garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a LICITANTE apresentar declaração subscrita pela companhia seguradora informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.



- 14.16.** A declaração de que trata o subitem anterior poderá constar das condições particulares da apólice.
- 14.17.** AS GARANTIAS DE PROPOSTAS ficarão retidas até a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório
- 14.18.** As GARANTIAS DE PROPOSTA somente serão aceitas com prazo de validade de 1 (um) ano a partir de sua apresentação, sujeito à inabilitação do LICITANTE, sem possibilidade de diligência para substituição da Apólice.
- 14.19.** Se por interesse público ocorrer a prorrogação do período de validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS, os LICITANTES serão notificados, antecipadamente, pelo PODER CONCEDENTE para apresentarem, obrigatoriamente, à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no prazo definido, o respectivo instrumento de prorrogação ou a sua substituição, por uma das outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de desclassificação.
- 14.20.** A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.
- 14.21.** No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentada uma única GARANTIA DE PROPOSTA, emitida em nome da empresa líder que o representa e em nome do representante do CONSÓRCIO, devendo indicar, expressamente o nome do consórcio e de todas as empresas
- 14.22.** A prática de quaisquer das condutas abaixo elencadas por qualquer LICITANTE resultará na aplicação de multa no valor equivalente à GARANTIA DA PROPOSTA:
- a) Apresentar documento ou informação sabidamente falsa, ou, ainda, omitir informação relevante para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às condições de participação na LICITAÇÃO, e à apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos previstos neste EDITAL
 - b) Sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos;
 - c) Sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de realizar o pagamento pecuniário, em moeda nacional, correspondente ao Estudos de Viabilidade e a Modelagem Licitatória Contratual, realizados pelo INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), nos termos e



prazos previstos neste EDITAL;

- d)** Deixar de manter a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições definidas neste EDITAL;
- e)** Sendo ADJUDICATÁRIA, deixar de assinar o CONTRATO no prazo previsto no ato de convocação;
- f)** Praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame, ou ensejar o seu retardamento; e
- g)** Praticar ato que enseje declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.23. A eventual constatação de inexecutabilidade da PROPOSTA COMERCIAL não será caracterizada enquanto informação falsa para efeitos do inciso “a” do Item acima, com exceção dos casos em que imputada a notória intenção da LICITANTE de frustrar ou turbar o procedimento licitatório.

14.24. A GARANTIA DE PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo, de multas e penalidades, observado para estas como valor máximo o montante da GARANTIA DE PROPOSTA, e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que, neste caso, o valor deverá ser oportunamente arbitrado de acordo com os prejuízos causados e com a gravidade da conduta da LICITANTE.

14.25. A GARANTIA DE PROPOSTA, ressalvada determinação em sentido contrário contida em lei ou regulamento, quando existente, abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência da garantia, ainda que o sinistro seja comunicado após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE PROPOSTA, conforme previsto no artigo 20, da Circular SUSEP 662/2022.

14.26. Em caso de EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO, notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DIÁRIO OFICIAL, da EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA, devendo ser repassados, imediatamente, os valores correspondentes ao ressarcimento à instituição responsável pela realização dos Estudos de



Viabilidade e Modelagem Contratual que subsidiou e fundamentou a realização deste certame.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. O ENVELOPE 2 do LICITANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a)** Carta de apresentação, constante no ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL, devidamente assinada;
- b)** Compromisso de constituição de CONSÓRCIO, se for o caso, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos consorciados, contendo:

1.1.b.1. denominação do CONSÓRCIO;

1.1.b.2. composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SPE;

1.1.b.3. objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;

1.1.b.4. indicação da líder do CONSÓRCIO como responsável pela execução do OBJETO junto ao PODER CONCEDENTE;

- c)** Procuração outorgando o representante e/ou a empresa líder do CONSÓRCIO os poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do OBJETO do CONTRATO;
- d)** Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, na data de apresentação dos ENVELOPES, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas.

16. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou por cada empresa integrante de um CONSÓRCIO:



- a) ato constitutivo, estatuto e, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Econômica competente;
- b) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e das respectivas publicações na imprensa;
- c) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de tratamento favorável no certame, declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

16.1.c.1. A não entrega da declaração do subitem “c” acima não inabilita a LICITANTE, mas afasta a incidência do tratamento favorável, hipótese em que a LICITANTE que seja microempresas ou empresas de pequeno porte concorrerá nas mesmas condições das empresas de maior porte;

- d) Declaração, conforme modelo constante no ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL, quando da realização da LICITAÇÃO.

17. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes de CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação econômico-financeira:

- a) para qualquer tipo de sociedade empresária: **CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA** expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes;
- b) **BALANÇO PATRIMONIAL E RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 3



(três) meses da data de apresentação da proposta.

17.2. Entende-se por apresentados na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:

17.2.a.1. Sociedades regidas pela Lei ° 6.404, de 1976 (Sociedade Anônima):

17.2.a.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

17.2.a.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

17.2.a.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Econômica da sede ou domicílio do LICITANTE, ou de forma digital devidamente assinada e validada.

17.2.a.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

17.2.a.2.1. Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Econômica da sede ou domicílio do LICITANTE ou em outro órgão equivalente, ou, ainda, de forma digital devidamente assinada e validada.

17.2.a.2.2. Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Econômica da sede ou domicílio do LICITANTE de forma digital devidamente assinada e validada.

17.2.a.2.3. Por documento emitido via internet do Balanço e das Demonstrações Contábeis, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínimo tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, no caso de a sociedade limitada ser tributada pelo lucro real, conforme legislação vigente.



- 17.3.** As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 17.4.** Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, o LICITANTE deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Econômica.
- 17.5.** Deverá ser comprovado, por meio das demonstrações financeiras mencionadas nos termos deste EDITAL, pelo LICITANTE único ou por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO, a boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), e Liquidez Corrente (ILC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Em que: ILG: Índice de Liquidez Geral; AC: Ativo Circulante, excluídos os títulos descontados e provisão para devedores duvidosos; RLP: Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante; ELP: Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Em que: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; e PC: Passivo Circulante.

- 18.3.1.** O envio dos documentos de comprovação referentes aos índices de Liquidez Geral (ILG), e Liquidez Corrente (ILC), é meramente uma forma de demonstração do interesse do potencial licitante em apresentar suas demonstrações financeiras na fase licitatória, não implicando como requisito de habilitação econômico-financeira.
- 17.6.** Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de paridade de moeda e cotações divulgadas na transação da moeda do país de origem, divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data-base do respectivo documento.

18. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 18.1.** Os LICITANTES, individualmente, independentemente de estarem reunidos em CONSÓRCIO, deverão apresentar a regularidade fiscal e trabalhista, notadamente, a comprovação:

a) do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**, nos



moldes da Instrução Normativa nº 1.005/2010 da Receita Federal do Brasil – RFB;

- b) de **situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS** (em caso de Microempendedor Individual - MEI), e de **situação regular perante a Fazenda Nacional**, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;
- c) de **situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- d) de **situação regular perante as Fazendas Estadual e Municipal**, todas do domicílio ou sede do LICITANTE, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data inicial de recebimento dos envelopes, observada a validade aposta no documento;
- e) de **certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- f) declaração de que a LICITANTE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos moldes de modelo constante no ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

18.2. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

18.3. Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede do LICITANTE, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.

18.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos ora exigidos para demonstração de regularidade fiscal e trabalhista, mas estes somente serão exigidos



para eventual celebração de contrato, não sendo necessária sua apresentação na fase de habilitação, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. É prerrogativa legítima deste PODER CONCEDENTE a exigência de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL dos LICITANTES, devido à complexidade do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ao longo período de CONTRATO, conforme preconiza o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Cada LICITANTE, Pessoa Jurídica individual, ou ao menos 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar, para efeito de qualificação técnica os seguintes documentos:

19.2.1. Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnico-profissional de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), os quais comprovem ter o(s) profissional(is) executado obras ou serviços com características técnicas similares a do objeto da presente LICITAÇÃO, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as abaixo indicadas:

19.2.1.1. Operação e manutenção preventiva e corretiva de Parque de Iluminação Pública, utilizando *software* de Gestão de Iluminação Pública;

19.2.1.2. Execução de obras e serviços de ampliação, reforma ou efficientização energética de sistema(s) de Iluminação Pública, utilizando a tecnologia LIGHT EMISSION DIODE (LED);

19.2.1.3. Aplicação de *software* para gestão de sistema de Iluminação Pública, capaz de realizar o gerenciamento informatizado e georreferenciado de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

19.2.1.4. Gestão de conta de energia em contrato de iluminação pública, no que se refere à conferência de fatura, redução e homologação de consumo, transferência da conta



para a concessionária responsável, por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos;

19.2.2. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo(s) Conselho(s) Profissional(is) correspondente(s), o(s) qual(ais) comprove(m) que o PROPONENTE tenha executado, para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços de características técnicas similares às do OBJETO da presente LICITAÇÃO, cujos itens de maior relevância técnica e de valores significativos são os seguintes:

19.2.2.1. Operação e manutenção preventiva e corretiva de no mínimo 12.000 (doze mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em um período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses;

19.2.2.2. Execução de obras e serviços de ampliação, ou reforma ou efficientização energética de sistema(s) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com instalação de LUMINÁRIAS, contemplando no mínimo 12.000 (doze mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em um período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses, e com a identificação dos sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA envolvidos; e

19.2.2.3. Aplicação de *software* para gestão de sistemas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, capaz de realizar o gerenciamento informatizado e georreferenciado de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com a indicação do nome do *software* e com a designação do(s) sistema(s) de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no(s) qual(is) ele tiver sido aplicado, em um período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses. A comprovação deste subitem está dispensada de atestado registrado no CREA ou órgão semelhante.

19.2.2.4. Gestão de conta de energia em contrato de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, no que se refere à conferência de fatura, redução e homologação de consumo, transferência da conta para a concessionária responsável, por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos e envolvendo ao menos 12.000 (doze mil) pontos de iluminação



pública;

19.2.2.5. Certidão atualizada de registro do LICITANTE, ou, no mínimo, 01 (um) dos PROPONENTES integrantes do CONSÓRCIO e de seus responsáveis técnicos no CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto da LICITAÇÃO.

- 19.3.** Para fins de comprovação dos quantitativos de qualificação técnico-operacional, será admitido o somatório de atestados.
- 19.4.** Cada LICITANTE, Pessoa Jurídica individual, ou ao menos 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverá apresentar, para fins de capacidade técnico-profissional, a comprovação de que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao quadro permanente de pessoal do PROPONENTE, e dar-se-á por meio de:
- a) Fazer parte do quadro permanente do Licitante: ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional;
 - b) Profissional autônomo contratado pela empresa: contrato de prestação de prestação de serviço vigente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
 - c) Proprietário, sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.
- 19.5. Juntamente com os documentos referidos no subitem anterior, o PROPONENTE, isoladamente ou, no caso de consórcio, por meio da respectiva líder, deverá apresentar declaração de que, sagrando-se vencedor no certame, viabilizará a participação do(s) profissional(is) indicado(s) nos quadros permanentes de pessoal da futura SPE.
- 19.6.** Somente serão aceitos atestados em que o LICITANTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure como responsável direto pela execução, implantação e/ou manutenção do empreendimento.
- 19.7.** Em caso de CONSÓRCIO, a qualificação técnica da Licitante poderá ser comprovada por apenas uma empresa consorciada.
- 19.8.** Serão aceitos atestados internacionais, traduzidos e juramentados no Brasil.



- 19.9.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.
- 19.10.** O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional previsto(s) no item 20.2.2 deverá(ão) conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- a)** objeto;
 - b)** características das atividades e serviços desenvolvidos desempenhados de forma satisfatória;
 - c)** valor total do empreendimento;
 - d)** datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
 - e)** descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
 - f)** local da realização das atividades e serviços;
 - g)** CNPJ e razão social do emitente; e
 - h)** nome e identificação do signatário.
- 19.11.** O LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, eventualmente complementar informações exigidas.
- 19.12.** A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.
- 19.13.** As comprovações exigidas para qualificação técnica do LICITANTE poderão ser feitas por meio de declarações privadas, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão observar o disposto neste EDITAL e vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.
- 19.14.** Quando os valores apresentados nos atestados forem em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em R\$ (reais) pela taxa de



câmbio em vigor na data de ocorrência da experiência relatada.

20. DAS DECLARAÇÕES

20.1. Os LICITANTES e cada uma das empresas integrantes do consórcio deverão apresentar para HABILITAÇÃO os respectivos modelos de declarações constantes do ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL.

21. DA PROPOSTA COMERCIAL

21.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO contará com equipe técnica multidisciplinar de profissionais qualificados para abertura, exame e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, que compõe o ENVELOPE 3.

21.2. O valor apresentado pelo LICITANTE na PROPOSTA COMERCIAL deve considerar como data-base o dia da SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO.

21.3. Para fins de comparação objetiva entre as PROPOSTAS, o LICITANTE deverá indicar, de forma clara e objetiva, o valor de sua PROPOSTA COMERCIAL, correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) que será paga pelo PODER CONCEDENTE, e o respectivo percentual de deságio dado em relação à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA, considerando o valor anual, dividido por 12 (doze) meses, além de apresentar o resumo do fluxo de caixa por ela projetado considerando todos os custos e investimentos contemplados.

21.4. O LICITANTE deverá apresentar no ENVELOPE 3 tanto a sua PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do modelo constante no ANEXO III do EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, quanto o correspondente PLANO DE NEGÓCIOS que embasa sua PROPOSTA COMERCIAL, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a)** Premissas macroeconômicas e financeiras;
- b)** Avaliação e justificativa para a Taxa Interna de Retorno (TIR);
- c)** Premissas fiscais e tributárias;



- d)** Cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo prazos para obtenção das licenças de instalação e operação se aplicável;
- e)** Todas as fontes de receita segregadas no maior nível de detalhamento possível;
- f)** Custos e despesas segregados no maior nível de detalhamento possível;
- g)** Premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo do CONTRATO DE PARCERIA (distribuição de dividendos, redução de capital, dentre outros);
- h)** Indicadores de desempenho e percentual vinculado à remuneração.

21.5. O valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) a ser paga pelos serviços prestados deverá considerar:

- a)** os custos dos investimentos de pré-implantação, implantação, gestão, operação, manutenção, pós-operação e encerramento, quando for o caso, bem como os custos extraordinários e os operacionais, além das despesas não operacionais e das obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;
- b)** todos os custos e premissas estabelecidas nesse EDITAL e seus ANEXOS, em especial, no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, ANEXO IV do EDITAL – MINUTA DE CONTATO, ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO V do CONTRATO – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS;
- c)** que todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção da CONCESSÃO, ao término do CONTRATO, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- d)** que na época do advento do termo contratual, os investimentos da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços que compõem o objeto do presente edital já deverão ter sido amortizados;



- e) o volume do consumo de energia elétrica nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e a(s) tarifa(s) aplicável(is) com futuros reajustes;
- f) os valores a serem pagos a título de ressarcimentos aos autores dos estudos aproveitados em razão do Chamamento Público nº 01/2025, no total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

21.6. O benefício advindo da eventual exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como das provenientes de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA pretenda implementar com autorização do PODER CONCEDENTE, será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS.

21.7. O LICITANTE deverá apresentar em sua PROPOSTA COMERCIAL declaração de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando que:

- a) examinou o EDITAL e seus ANEXOS;
- b) examinou a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE;
- c) considera que a PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE tem viabilidade econômica;
- d) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- e) a TIR (Taxa Interna de Retorno) e o desconto ofertado pelo licitante contabilizando apenas as RECEITAS OPERACIONAIS, sem considerar as receitas acessórias.

21.8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA referida neste EDITAL poderá ser nacional ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo e deverá possuir patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis devidamente publicadas.

- a) Para efeito de alcance do valor mencionado no subitem acima, será considerado o patrimônio líquido da instituição ou entidade financeira tanto no Brasil quanto no exterior.
- b) Quando o patrimônio líquido for em moeda estrangeira, ele será convertido em R\$ (reais



brasileiros) pela taxa de câmbio em vigor na data da declaração emitida pela instituição financeira.

- c) A instituição financeira não poderá ser LICITANTE, nem poderá ser CONTROLADORA, CONTROLADA, Coligada ou entidade sob CONTROLE comum da LICITANTE, tampouco poderá se encontrar submetida a liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária RAET ou regime equivalente.

21.9. Fica facultado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou à equipe técnica multidisciplinar, no exame das PROPOSTAS COMERCIAIS, diligenciar junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e à LICITANTE para fins de validação do conteúdo a ela submetido, inclusive no que se refere à coesão e coerência em relação às exigências deste EDITAL.

21.10. Para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL o LICITANTE poderá utilizar referencial indicado no ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL, além de estudos próprios de viabilidade econômico-financeira que julgar necessários.

21.11. O LICITANTE deverá apresentar no ENVELOPE 3 - PROPOSTA COMERCIAL declaração de que sua PROPOSTA COMERCIAL compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos do ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos moldes de modelo constante no ANEXO III do EDITAL - MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. Fica facultada a realização de visita técnica local por potencial LICITANTE que, optando em fazê-la, deverá agendar data e horário junto a Prefeitura Municipal de Botucatu/SP, até o último dia útil anterior à data prevista para a sessão de abertura, através dos contatos: [•].

22.2. Os representantes da empresa que forem participar da visita técnica deverão comparecer munidos de documento de identidade e autorização para a visita assinada pelo representante legal.

22.3. Para mero título de comprovação, após a visita técnica, será expedido Atestado de Visita Técnica em nome do LICITANTE pelo agente público do PODER CONCEDENTE responsável pelo acompanhamento, devendo o LICITANTE incluí-lo ao final dos documentos integrantes da



habilitação, meramente como forma de demonstração do interesse do potencial licitante em conhecer o ambiente a ser explorado, na fase licitatória.

- 22.4.** O Atestado de Visita Técnica significará, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições para que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.
- 22.5.** O Atestado de Visita Técnica para assinatura do agente público responsável, consta no MODELO que compõe o ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL.
- 22.6.** O LICITANTE que não optar em realizar a VISITA TÉCNICA deverá apresentar autodeclaração informando que possui pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições para que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados e informações sobre este ou da alegação de não que fora oportunizada a VISITA TÉCNICA, devendo a autodeclaração ser incluída ao final dos documentos integrantes aos documentos de habilitação.
- 22.7.** O modelo de autodeclaração de conhecimento das diretrizes e condições técnicas, encontrando-se disponível para o LICITANTE no ANEXO III – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL

CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO

23. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

- 23.1.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em sessão pública, proclamará o recebimento simultâneo dos envelopes das LICITANTES que tenham sido protocoladas nos termos do preâmbulo deste EDITAL.



- 23.2. Aplicar-se-á à presente LICITAÇÃO a inversão de fases prevista no artigo 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 23.4. Em qualquer caso, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, poderá pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos projetos, atestados, declarações, contratos ou subcontratos.
- 23.5. Apurada qualquer desconformidade nas informações que venha a comprometer a aferição das PROPOSTAS, o LICITANTE será desclassificado.
- 23.6. Serão, então, rubricados, ainda fechados, os demais envelopes de cada LICITANTE, por todos os membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, e pelos representantes dos LICITANTES presentes que assim desejarem.
- 23.7. Na sequência, será realizada a abertura do ENVELOPE 1 – GARANTIA DA PROPOSTA de cada um dos LICITANTES, para análise das GARANTIAS DE PROPOSTAS estabelecidas neste EDITAL.
- 23.8. Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do ENVELOPE 1, os documentos constantes serão analisados, havendo a decisão por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO quanto à aceitabilidade, ou não, da GARANTIA DA PROPOSTA ofertada, tendo como parâmetro os requisitos expressamente previstos neste EDITAL, em especial aqueles constantes do item 14.
- 23.9. O LICITANTE que descumprir os requisitos deste EDITAL, em especial, o disposto no item 14, será inabilitado e ficará impedido de prosseguir no certame, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante o regular processo administrativo e a apresentação de recurso com efeito suspensivo, nos termos da Lei e deste EDITAL.



24.9.1. Na hipótese referida no subitem anterior, não havendo renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO encerrará a sessão pública e designará, observados o disposto no item 24 deste EDITAL, nova data para a abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE 2.

23.10. Na sequência dos procedimentos ou, conforme o caso, em sessão própria previamente divulgada no DIÁRIO OFICIAL, será aberto o ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido aceitas, com a rubrica do seu conteúdo pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e por representante credenciado de cada um dos LICITANTES presentes, e serão analisados os documentos referentes à HABILITAÇÃO jurídica, técnica, econômica e trabalhista.

23.11. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a aceitabilidade dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado por meio de publicação no DIÁRIO OFICIAL.

23.12. Também será desclassificado o LICITANTE:

- a) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- b) que não estiver totalmente expressa em R\$ (reais), na forma indicada por este EDITAL;
- c) cujos documentos não estiverem redigidos em Língua Portuguesa;
- d) que não considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;
- e) que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;
- f) que seja considerada inexecutável ou financeiramente incompatível com os objetivos da licitação; e que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado.

23.13. Na sequência dos procedimentos ou, conforme o caso, em sessão própria previamente divulgada no DIÁRIO OFICIAL, será aberto o ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL, oportunidade em que será adotado como critério de avaliação o MENOR VALOR PAGO PELO



PODER CONCEDENTE.

23.14. A classificação dos LICITANTES será dada em ordem crescente, assim, será classificado em primeiro lugar o LICITANTE que, atendendo a todos os requisitos deste EDITAL, apresentar o MENOR VALOR PAGO PELO PODER CONCEDENTE.

23.15. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos LICITANTES, será aplicada a regra de preferência prevista no art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.987/95 e, subsidiariamente, serão aplicadas as regras de desempate e de preferência previstas, respectivamente, no art. 60, incisos I a IV, e no art. 60, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem.

23.16. Será desclassificado o LICITANTE:

- a) Que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 3, de acordo com as formas, diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial constante do ANEXO III do EDITAL – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- b) Cujos documentos não estiverem assinados por pessoas com poderes para tanto;
- c) Cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver redigida em língua portuguesa;
- d) Cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver totalmente expressa em moeda nacional;
- e) Cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES;
- f) Cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitirem quaisquer itens exigidos neste EDITAL ou na legislação pertinente; ou
- g) Cuja PROPOSTA COMERCIAL apresente valor acima do indicado no preâmbulo deste EDITAL;

23.17. Encerrada a classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, será divulgada grade ordenatória, contendo a relação das PROPOSTAS COMERCIAIS em ordem crescente, indicando-se aquela



que poderá ser declarada vencedora.

23.18. O resultado da CLASSIFICAÇÃO preliminar será proclamado em voz alta pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e será constado em ata, cuja ordem será publicada em momento oportuno no DIÁRIO OFICIAL.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Os LICITANTES que participarem da LICITAÇÃO poderão apresentar recurso administrativo, nos termos da legislação pertinente.

24.2. A fase recursal é única, nos termos do art. 165, §1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que o RECURSO ADMINISTRATIVO deverá ser apresentado após o julgamento das propostas.

24.3. Caso o RECURSO ADMINISTRATIVO seja apresentado em face de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em ata, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.4. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá ser interposto apenas pelo LICITANTE participante, podendo enviá-lo eletronicamente para a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail [•], no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

24.5. Havendo RECURSO ADMINISTRATIVO, os demais LICITANTES poderão CONTRARRAZOÁ-LOS, podendo enviar a CONTRARRAZÃO eletronicamente para a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail [•], no prazo de 3 (três) dias úteis, que terá início na data de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, §4º, da Lei 14.133/21.

24.6. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as CONTRARRAZÕES deverão ser dirigidos ao Município, por intermédio do presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e publicará seus resultados no PNCP, e o extrato do resultado no DIÁRIO OFICIAL.



24.7. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), devidamente credenciados na licitação, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, e devendo ser protocolados eletronicamente.

24.8. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) estar o LICITANTE recorrente claramente identificado e qualificado;
- b) indicação de qual decisão a que se está recorrendo;
- c) serem os fatos alegados devidamente fundamentados com indicação de itens do edital e legislação pertinente, seguidos de documentação comprobatória que compreenda necessária;
- d) ser devidamente assinados por representante legal ou por procurador com poderes específicos;
- e) ser protocolados pelo e-mail indicado e tempestivamente junto à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO;
- f) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1, 2, e/ou 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

24.9. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

24.10. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.11. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e CONTRARRAZÕES ao recurso deverão ser decididos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO no prazo de 3 (três) dias úteis e, caso não ocorra a reconsideração do ato ou da decisão no referido prazo, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.12. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para manifestação de intenção de interposição



dos mesmos, sem que tenha havido manifestação dos LICITANTES, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da LICITAÇÃO.

24.13. Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao art. 337-I do Código Penal.

24.14. Na hipótese de único licitante credenciado e classificado, não haverá abertura de prazo para a interposição de recursos administrativos, e o objeto será ADJUDICADO em ato contínuo.

25. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

25.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, fará remissão dos autos do processo administrativo licitatório à autoridade competente para ADJUDICAÇÃO do OBJETO ao LICITANTE classificado em primeiro lugar e vencedor da LICITAÇÃO, e, procederá à HOMOLOGAÇÃO, conforme validade dos atos, determinando a publicação no DIÁRIO OFICIAL competente.

25.2. Na eventualidade de o OBJETO não vir a ser contratado por desinteresse do ADJUDICATÁRIO ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá convocar o LICITANTE detentor da proposta remanescente, na ordem de sua classificação, para fazê-lo em igual período e nas mesmas condições propostas do primeiro colocado.

25.3. Se houver mais de uma recusa, pode-se adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados.

25.4. Será condição para adjudicação e homologação da LICITAÇÃO, após o atendimento a todos os requisitos legais, a formalização dos instrumentos competentes junto ao PODER CONCEDENTE.

25.5. Se tratando da recusa de licitante único, o PODER CONCEDENTE executará a GARANTIA DA PROPOSTA.



26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sujeita-se às sanções administrativas previstas neste EDITAL, o LICITANTE que descumpri-lo, de modo a prejudicar o certame ou que pratique qualquer ato ilegal, dentre os quais os previstos no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 337-E e seguintes, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal.

26.2. O LICITANTE será responsabilizado se cometer qualquer das infrações a seguir:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

26.3. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas a que se sujeitam os LICITANTES são as seguintes:

- a) multa, que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do CONTRATO;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



26.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.5. Das sanções definidas na subcláusula anterior somente a multa poderá ser aplicada conjuntamente com as demais.

26.6. Decidido acerca da penalidade de multa, o LICITANTE será intimado para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

- a) Se o LICITANTE não efetuar o pagamento no prazo estipulado, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser acionada.

26.7. Para aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverão ser observadas as regras procedimentais previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.8. A ausência neste EDITAL, de expressa descrição de tipo infracional ou ato lesivo ao certame ou à Administração Pública, não impede a aplicação das penalidades cabíveis às infrações previstas em lei.

26.9. A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA COMERCIAL ou fizer declaração falsa poderá, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ser penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.

26.10. O não atendimento à convocação da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para que a ADJUDICATÁRIA assine o CONTRATO, ou a recusa em assiná-lo, sem justificativa aceita pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, dentro do prazo estabelecido, acarretará à



ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as consorciadas, impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para esta finalidade.

26.11. A prática dos demais atos previstos no item 27.2 também acarretará a imposição de multa, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade

26.12. O PODER CONCEDENTE terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção administrativa, para informar e manter atualizado os dados à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

27. FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1. O PODER CONCEDENTE exige dos concorrentes, fornecedores e contratados que observem o mais alto padrão de ética durante a LICITAÇÃO e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Estado define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- a) “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de LICITAÇÃO ou execução do CONTRATO;
- b) “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de LICITAÇÃO ou a execução de um CONTRATO, e incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta), com fins de estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, visando estabelecer os preços das propostas em níveis artificiais não competitivos;
- d) “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, a fim de influenciar sua participação no processo de LICITAÇÃO, ou afetar a execução de um CONTRATO; e



e) “prática obstrutiva” significa:

27.1.e.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do órgão competente do Município, sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

27.1.e.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do órgão competente de investigar e auditar.

27.2. O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula, rejeitará uma proposta para ADJUDICAÇÃO se o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO;

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

28. DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

28.1. O PODER CONCEDENTE convocará o ADJUDICATÁRIO para assinar o CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir, nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei Federal nº 11.079/2004 uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), cuja sede deve estar estabelecida no Município de Botucatu, com a finalidade exclusiva de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária apresentados na LICITAÇÃO.

a) O capital social subscrito e integralizado da SPE deverá ser calculado de acordo com o deságio ofertado pela LICITANTE vencedora, nos termos discriminados no ITEM 4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO deste EDITAL;

b) A integralização total o capital social da SPE é condição para assinatura do CONTRATO.

28.3. O PODER CONCEDENTE, mediante solicitação e justificativa fundamentada do



ADJUDICATÁRIO, poderá prorrogar por até, no máximo, mais 30 (trinta) dias, o prazo para a assinatura do CONTRATO.

28.4. No dia, local e horário designado para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

- a) que constituiu SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei Federal nº 11.079/2004, cuja sede deve estar estabelecida no Município de Botucatu, com a finalidade exclusiva de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e acompanhado do respectivo comprovante de integralização de capital social mínimo a ser calculado nos termos discriminados no ITEM 4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO deste EDITAL;
- b) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do EDITAL e do CONTRATO e da legislação vigente;
- c) que realizou, nos termos, prazos e condições deste EDITAL, do art. 81, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Federal nº 8.428/2015, o ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos Estudos de Modelagem adotados em virtude de seleção realizada por meio do Chamamento Público do PMI nº 05/2025 à empresa INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC, inscrita no CNPJ sob nº 18.684.416/0001-31, mediante a apresentação de comprovante bancário;
- d) mediante a reapresentação da declaração de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA prevista no item 21.7 deste EDITAL e apresentada na PROPOSTA COMERCIAL, exceto se, em decorrência da disputa, sobrevier alteração no percentual de deságio originalmente ofertado, hipótese em que deverá ser apresentada nova declaração, devidamente atualizada para refletir os novos valores, observados os mesmos requisitos estabelecidos naquele item.

28.5. Se o valor do CONTRATO for considerado de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.133/21, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar programa de integridade, no prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do CONTRATO.

28.6. Nos casos de atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas neste EDITAL, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito à imposição das penalidades previstas neste EDITAL e na legislação aplicável.



29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 29.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e como condição para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR DO CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 29.2.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deve ser atualizada diante de qualquer alteração contratual realizada no decorrer da vigência do CONTRATO, devendo haver anuência expressa da seguradora/fiadora ante tais modificações.
- 29.3.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA deverá ser, anualmente, renovada de modo a observar o VALOR DO CONTRATO proporcional ao prazo restante da CONCESSÃO.
- 29.4.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:
- a)** O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;
 - b)** O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.
- 29.5.** Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.
- 29.6.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- a)** Caução em dinheiro;



- b) Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- c) Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- d) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

29.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

29.8. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA correrão, exclusivamente, em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

29.9. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, cláusula esta vinculada à reavaliação do risco.

- a) A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da seguradora, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.
- b) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- c) No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

29.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será



reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.

29.11. Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

29.12. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

30. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA EFETIVAÇÃO DE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA (PPP)

30.1. Em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da ADJUDICAÇÃO desta CONCORRÊNCIA no DIÁRIO OFICIAL, o ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO deverá efetuar o pagamento pecuniário, em moeda nacional, correspondente aos Estudos de Viabilidade e a Modelagem Licitatória Contratual, realizados pelo INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), CNPJ: 18.684.416/0001-31 que subsidiou este PODER CONCEDENTE a realizar todo o empreendimento e a presente licitação, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, em cumprimento ao que determina o art. 81, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95.

30.2. O ressarcimento pelo ADJUDICATÁRIO deverá ocorrer mediante transferência bancária, devidamente comprovada nos autos deste certame e respectivo processo administrativo como condição prévia para assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.3. É de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO entrar em contato com o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), através do Telefone Fixo (31) 3582-3389; do WhatsApp Institucional (31) 9 9823-1540, e/ou pelos e-mails contato@ipgc.com.br | projetos@ipgc.com.br e solicitar os dados e a documentação necessária para efetivo RESSARCIMENTO pecuniário.



- 30.4.** O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar o comprovante bancário no dia, local e hora marcada para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA junto ao PODER CONCEDENTE.
- 30.5.** Não cumprida a obrigação pecuniária assumida pelo ADJUDICATÁRIO em ressarcir o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC) no prazo e nas condições fixadas nesta LICITAÇÃO, o ADJUDICATÁRIO responderá civilmente o devedor por perdas e danos, juros e correção monetária, conforme índices oficiais regularmente estabelecidos, nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002.
- 30.6.** O inadimplemento da obrigação pecuniária assumida pelo ADJUDICATÁRIA nesta LICITAÇÃO constitui descumprimento total ao que determina o artigo 21, da Lei Federal nº 8.987/95, passando a ser reconhecida, para todos os efeitos legais, como devedor, e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES (IPGC), como credor, podendo este efetuar cobranças, propor acordos ou a execução judicial da dívida, por constituir Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil, de 2002.
- 30.7.** A partir do vencimento do prazo para adimplemento da obrigação pecuniária de ressarcir, sujeitar-se-á, o devedor, à incidência de Juros Moratórios Convencionais de 2% (dois por cento), que será acrescido ao valor global de RESSARCIMENTO, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, e, ainda, sob o valor atual, será acrescida a correção monetária, conforme IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), nos termos dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro de 2002.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 31.1.** Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.
- 31.2.** O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma



hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

31.3. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela inabilitação, desclassificação, tampouco pela elaboração e apresentação da documentação para a CONCORRÊNCIA.

31.4. O CREDENCIAMENTO do LICITANTE nesta LICITAÇÃO implicará na aceitação plena e incondicional dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

31.5. O LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO encontra-se ciente de todos os termos, atos, prazos e condições pré-estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, comprometendo-se a cumpri-los, e sujeitando-se a todas as sanções, penas e consequências legais oriundas de eventual descumprimento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, para dirimir quaisquer litígios e conflitos que porventura possam surgir oriundos desta CONCORRÊNCIA, com expressa renúncia de qualquer outro.

Publique-se.

Botucatu, [•].

[•]